SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1005878-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Liminar

Requerente: Clementina Faria Teixeira

Requerido: Banco Itaucard S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

CLEMENTINA FARIA TEIXEIRA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C.C. PEDIDO LIMINAR E PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER em face do BANCO ITAÚ S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora, em síntese, tem firmado com a instituição financeira requerida contrato para aquisição do veículo VW, GOL que identificou a fls. 02. Notou haver uma discrepância com relação aos valores cobrados e aqueles que foram efetivamente acordados. Como desconhece o valor efetivamente a ser pago e tem interesse em verificar o exato valor contratado, os juros, as taxas, amortizações e eventuais multas de mora por atraso; Solicitou administrativamente da ré a "apuração do valor exato de seu saldo devedor através de uma planilha de cálculo que evidenciasse o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais", tudo com base em Resolução do Banco Central. Como não foi atendida, ajuizou a presente ação, solicitando ainda a apresentação de cópia do contrato firmado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A inicial veio instruída com documentos.

Pelo decisão de fls. 188, a inicial foi recebida como Medida Cautelar de Exibição de Documentos.

Na sequência, regularmente citada a requerida ofertou defesa a fls. 195/198 e apresentou os documentos de fls. 207/208.

A autora mostrou-se insatisfeita nas suas petições de fls. 236/242, argumentando que a planilha apresentada não atende os requisitos solicitados na presente ação.

Eis o relatório.

DECIDO.

Pela decisão de fls. 188, esta demanda segue como **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, com caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

A postulada, regularmente citada, apresentou a documentação solicitada pela autora, sem nenhuma resistência.

O descontentamento apresentado a fls. 236/242 destoa da finalidade da presente medida. A requerente não pode pretender rever, nesta LIDE, o conteúdo do documento apresentado. Para satisfação dessa pretensão cabe a ela lançar mão da ação pertinente.

O mesmo se aplica a elaboração de uma planilha.

Nesse sentido, confira-se os recentes julgados do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PREVALECIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. A propositura da ação de exibição pressupõe existente em poder da parte, **não se prestando a determinar à parte demandada a preparação de planilha** específica de cálculo" (Apelação n. 0019897-68.2011.8.26.0506. Comarca Ribeirão Preto, 31ª Câmara Direito Privado, Relator Adilson de Araújo, julg. 12/06/2012 - destaquei).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

"Arrendamento Mercantil – Ação Cautelar de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – Sentença de indeferimento da petição inicial e extinção do feito, sem resolução do mérito – Manutenção – Necessidade – **Pretensão de obtenção de planilha de cálculo** do contrato pactuado entre autor e réu – **Via Processual inadequada para obtenção de tal documento** – Ratificação da sentença, nos termos do art. 252 do Novo Regimento Interno desta Corte. Recurso do autor desprovido." – Apelação n. 900238-17.2011.8.26.0506 – Comarca de Ribeirão Preto, 30ª Câmara de Direito Privado, Relator Marcos Ramos, julg. 20/06/2012 - destaquei).

Por fim, com a documentação apresentada pelo banco nesta cautelar, a postulante já tem condições de deduzir o reclamo que entender cabível: tanto a defesa como os documentos exibidos são claros na indicação das custas e valores referentes ao contrato, como a autora salienta a fls. 06.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE**, **em parte**, o pedido nesta ação cautelar ajuizada por **CLEMENTINA FARIA TEIXEIRA** contra BANCO ITAUCARD S/A, e isento o banco/requerido do pagamento de encargos da sucumbência.

Cabe ser observado que a autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme deferimento a fls. 188.

P. R. I.

São Carlos, 21 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA